



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI N° 978

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026.”

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Bela para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 44.709.176,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e nove mil e cento e setenta e seis reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 30.434.661,00 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscientos e sessenta e um mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.274.515,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quinta reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	R\$	3.529.200,00
1200 – Contribuições	R\$	664.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	1.090.600,00
1600 – Receita de Serviços	R\$	5.000,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	37.512.483,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	210.000,00

Receitas de Capital

2200 - Alienação de Bens	R\$	88.000,00
Total da Receita Bruta	R\$	51.136.576,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	6.427.400,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$	44.709.176,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I) POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo	R\$	1.880.400,00
----------------------	-----	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

02-Poder Executivo	R\$	28.554.261,00
--------------------	-----	---------------

b) Orçamento da Seguridade Social

02-Poder Executivo	R\$	14.274.515,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	44.709.176,00

II) POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	1.880.400,00
04-Administração	R\$	3.397.085,40
12-Educação	R\$	15.280.920,00
13-Cultura	R\$	73.000,00
15-Urbanismo	R\$	2.616.500,00
17-Saneamento	R\$	172.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$	724.933,00
20-Agricultura	R\$	88.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	933.489,82
26-Transporte	R\$	3.673.332,78
27-Desporto e Lazer	R\$	575.000,00
28-Encargos Especiais	R\$	870.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	30.434.661,00

08-Assistência Social	R\$	1.927.100,00
10-Saúde	R\$	12.347.415,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	14.274.515,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	44.709.176,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

III) POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.953.060,07
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	180.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	13.649.491,40

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	2.302.109,53
6-Amortização da Dívida	R\$	200.000,00

9-Reserva de Contingência

9-Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	30.434.661,00

b) Orçamento Seguridade Social

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.927.500,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	9.043.515,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	303.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	14.274.515,00

Total Geral da Despesa do Município	R\$	44.709.176,00
--	------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 937, de 14 de outubro de 2025, e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficando autorizado a:

I – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

II – Utilizar os recursos vinculados da Conta de Reserva de Contingência nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

V – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI – Transpor, remanejar e transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação, por anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão de alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura programática, até o limite de 10% (dez por cento).

§1º – Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal ativo, inativo e pensionistas, encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 18 de dezembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal